



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 327

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	3. proposição MPV 327/2006			
4. autor Deputada Kátia Abreu	5. n.º do prontuário			
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
7. página	8. artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicionar o artigo 3º à Medida Provisória nº 327/2006 e renomenar os seguintes:

"Art. 3º Fica autorizado o beneficiamento da colheita e a comercialização das fibras produzidas por algodoeiros geneticamente modificados resistentes ao herbicida glifosato nesta safra de 2006.

§ 1º Os caroços de algodão oriundos do beneficiamento da colheita de que trata o *caput* deste artigo, quando não utilizados para a produção de biodiesel, deverão ser destruídos nos termos do Parecer Técnico 587/2006 da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

I - A utilização dos caroços em processo de produção de biodiesel deverá ser precedida de informação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, onde o cotonicultor deverá informar o volume de caroço que será utilizado e o local onde será processado.

II – A biomassa oriunda da produção de biodiesel deverá ser destruída nos termos do Parecer Técnico 587/2006 da CTNBio." (NR)



9F9A996E01





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, fiscalizando lavouras de algodão nos meses de abril e maio de 2006, detectou, em amostras coletadas nas plantações, a proteína *cp4-epsps* que indica presença de cultivar geneticamente modificada resistente ao herbicida glifosato, evento de transformação genética ainda não autorizado para uso comercial em percentual superior a 1% nas lavouras convencionais.

Identificou também o MAPA, durante a ação de fiscalização, a utilização de sementes de cultivar não inscrita no Registro Nacional de Cultivares – RNC. Com a detecção do organismo geneticamente modificado - OGM e a identificação do uso de semente não inscrita no RNC, os agentes do MAPA lavraram o Auto de Infração.

Após a ação de fiscalização, o MAPA solicitou à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, orientação sobre possíveis alternativas de descarte ou destruição das lavouras de algodão geneticamente modificado.

Em resposta, a CTNBio aprovou o Parecer nº 587/06 que dispõe sobre “orientação a órgão e entidade de registro e fiscalização”, onde apresentou uma série de alternativas para a destruição e descarte das lavouras.

O MAPA, possivelmente por entender que não seria necessário destruir as plantações, não o fez e atualmente elas já foram destruídas no processo de colheita. O que se tem agora é o produto colhido, ou seja, pluma e caroço de algodão.

Nas defesas apresentadas nos processos administrativos, os agricultores autuados solicitaram ao Ministério da Agricultura a permissão para processar o produto colhido, comercializar a pluma e destruir os caroços ou “sementes” em processo de produção de biodiesel ou enterrando-os.

Porém, o fato da CTNBio ter incluído no Parecer 587 a frase - “em hipótese alguma o produto colhido (sementes e fibras) deverá ser utilizado e sim totalmente enterrado”- que claramente destoa do sentido orientador do Parecer, criou dificuldade para o MAPA acatar o pedido comum dos agricultores.

Inconformada com a situação, a Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA, atendendo pleito de seus associados, solicitou à CTNBio a revisão da decisão contida no Parecer 587, especificamente da frase relacionada ao impedimento da utilização da fibra colhida, para assim viabilizar a autorização do beneficiamento do produto colhido e a comercialização da pluma.

Em resposta, por meio da Carta nº 414 de 15/09/06, a CTNBio informou que se manifestou, solicitada pelo MAPA, somente quanto aos procedimentos técnicos para a destruição das plantas que resultassesem em dano mínimo ao meio ambiente, e que caberia ao MAPA operacionalizar e fiscalizar os procedimentos.

Diante da resposta da CTNBio, que reafirmou o caráter orientador do Parecer 587 e não reiterou o impedimento à utilização do produto colhido, a ABRAPA solicitou ao Ministério da Agricultura, que autorize o produtor rural que foi autuado a processar o produto colhido em sua lavoura, comercializar a pluma (que não é um organismo geneticamente modificado – OGM) e exigir a destruição dos caroços ou “sementes geneticamente modificadas” (que são OGM), e dos caroços ou “sementes” que não são geneticamente modificadas mas que procedem



9F9A996E01





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de cultivar não inscrita no RNC.

O que é solicitado pela ABRAPA encontra respaldo nas Leis 11.105/05 (Lei de Biossegurança) e 10.711/03 (Lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas).

Todavia, o pedido feito pela ABRAPA, processo nº 70000.007069/2006-43, foi apresentado ao MAPA no dia 21/09/06 e até o momento os agricultores estão esperando resposta.

Atualmente o produto colhido está, em sua maioria, armazenado ao relento, protegido apenas por lona plástica, e com o início do período de chuvas a perda deste produto será inevitável. A liberação da oleosidade das sementes manchará a pluma, e a qualidade do produto ficará comprometida. Além disso, as usinas de beneficiamento de algodão possuem funcionamento sazonal, que se encerra logo após o término da safra que foi concluída no mês de setembro. Uma vez encerrado o período de funcionamento, devido ao contrato de fornecimento de energia e da mão-de-obra contratada para o beneficiamento da safra, suas atividades não são retomadas.

O Juiz da 3ª Vara Federal de Belo Horizonte, Ricardo M. Rabelo, em ação movida por agricultor que teve sua produção apreendida pelo MAPA, autorizou, nos autos do processo 2006.38.00.023088-3, o beneficiamento de 140 toneladas de algodão geneticamente modificado resistente ao herbicida glifosato, a comercialização da pluma resultante e determinou que os caroços ou “sementes” retiradas no processo de beneficiamento sejam armazenadas em locais apropriados sob a responsabilidade do cotonicultor.

Resta claro, portanto, que a autorizar o processamento do produto colhido, a comercialização da pluma e exigir que os caroços ou “sementes” sejam destruídos, seguindo as orientações da CTNBio ou em processo de produção de biodiesel, constituem medidas que garante a biossegurança, minimiza o prejuízo dos cotonicultores e impede que estes caroços de algodão sejam utilizados como “sementes” no próxima safra, o que não prejudica o setor de sementes.

Cabe observar que dados obtidos junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, indicam que o Brasil importou, no período de janeiro a julho de 2006, 60.682 toneladas de algodão, sendo 39.285 toneladas importadas dos Estados Unidos da América, País com maior área plantada com algodoeiros geneticamente modificados no mundo.

Sabe-se que a fibra importada, ao chegar ao Brasil, não é submetida a nenhum teste para verificar se é ou não uma fibra produzida por algodoeiro geneticamente modificado, nem é exigido do importador que apresente documento com histórico de rastreabilidade que permita identificar a procedência do material importado.

Diante desta realidade comercial vivida em 2006 e em anos anteriores, é evidente que fibra produzida por algodoeiros transgênicos está sendo importada e utilizada para a produção dos mais variados produtos destinados ao consumo interno sem qualquer registro de dano.

Evidente, portanto, que destruir a pluma colhida em 18 mil hectares de lavouras de algodão geneticamente modificados não é uma solução razoável e o acolhimento da presente emenda se faz necessário.



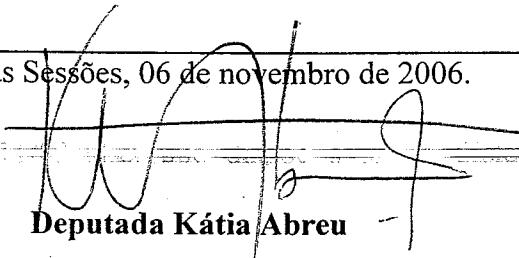
9F9A996E01





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2006.


Deputada Kátia Abreu

PARLAMENTAR

10

Brasília, 07 de novembro de 2006.

Deputada Federal Kátia Abreu



9F9A996E01

